Lei nº. 1536 de 01 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe D'Oeste, serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei, salvo o veículo utilizado pelo Chefe do Poder Executivo, por se tratar de autoridade representativa do Poder Público Municipal e por ser medida de segurança.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e equipamentos pesados**.**

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á por meio de fixação de adesivos contendo O Brasão do Município, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á por meio de adesivos contendo o Brasão do Município e mais os seguintes dizeres: "A Serviço da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste – RO".

Art. 5º Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 6º O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:
I - Brasão do Município;
II - Nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;
III - dizeres: "A Serviço da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste – RO".

Art. 7º Além das informações constantes no artigo anterior poderá conter no adesivo a ser fixado nos veículos oficiais, nos locados pelo Município ou cedidos ao Município, as condições de aquisição dos mesmos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, ao Primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=26de0609-5040-43e6-80e8-abaa0e1658e9

Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 01/04/2025 15:59:12
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE